PROCESSO: 007741/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos

INTERESSADO: Vera Lúcia Neri Rocha

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 575/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.113 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do ato de concessão da revisão dos proventos do servidor público civil, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **06/02/2024**, sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO**, do presente processo de Revisão de Proventos de **Vera Lúcia Neri Rocha**, diante da existência da Decisão TC – 17447/2011, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:36

Processo TC – 007741/2017 **DECISÃO TC- 38.113 PRIMEIRA CÂMARA**

Sala das Sessões **do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, **em 27 de fevereiro de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:36

Processo TC – 007741/2017 **DECISÃO TC- 38.113 PRIMEIRA CÂMARA**

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 007741/2017** sobre a Revisão dos Proventos de **Vera Lúcia Neri Rocha**, pleiteando que seja revisto o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que lhe foi concedido pela Portaria nº 3496/2010, fls. 106, datada de 06 de maio de 2010.

A **Coordenadoria Jurídica**, por meio da Informação nº **510/2023**, fls. 193, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência da Decisão TC – 17447/2011, que já efetuou o registro da Revisão de Proventos.

Com os autos, o **Ministério Público Especial**, em Parecer nº 575/2023, fls.197, da lavra do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, também opinou pelo arquivamento do presente processo diante da existência da Decisão TC – 17447/2011.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a Informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica, que concluiu pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista o que consta da Decisão TC – 17447/2011, haja vista que já ocorreu o registro da Revisão de Proventos;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:36

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo arquivamento da revisão dos proventos diante da existência da Decisão TC – 17447/2011;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Revisão de Proventos da servidora pública **Vera Lúcia Neri Rocha**, tendo em vista que já houve o registro da referida Revisão, conforme consta da Decisão TC – 17447/2011.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:36